2 — No n.º 7 do anexo, onde se lê:

«7 — Duração normal do curso:

Mestrado — quatro semestres;
Curso de especialização — dois semestres.»

deve ler-se:

«7 — Duração normal do curso:

Mestrado — quatro semestres;
Curso de mestrado (componente curricular) — três semestres.»

17 de Novembro de 2011. — A Directora, *Margarida Cabral*.
205372506

Declaração de rectificação n.º 1796/2011

O despacho n.º 15114/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 127, de 3 de Julho de 2009, referente à adequação do curso de 2.º ciclo em Saúde e Bem-Estar das Pessoas Idosas, contem algumas incorrecções, pelo que:

1 — No n.º 6 do anexo, onde se lê:

«6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:

Diploma do grau de mestre — 120 ECTS;
Certidão de curso de mestrado (componente curricular do mestrado) — 73,5 ECTS;
Certidão de curso de especialização:

73,5 ECTS para o ramo de Gestão de Saúde;
73,5 ECTS para o ramo de Gestão de Equipamentos.»

deve ler-se:

«6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:

Diploma do grau de mestre — 120 ECTS;
Certidão de curso de mestrado (componente curricular do mestrado) — 73,5 ECTS.»

2 — No n.º 7 do anexo, onde se lê:

«7 — Duração normal do curso:

Mestrado — 120 ECTS;
Curso de mestrado (componente curricular) — 73,5 ECTS;
Curso de especialização:

73,5 ECTS para o ramo Gestão de Saúde;
73,5 ECTS para o ramo Gestão de Equipamentos.»

deve ler-se:

«7 — Duração normal do curso:

Diploma do grau de mestre — quatro semestres;
Certidão de curso de mestrado (componente curricular do mestrado) — três semestres.»

17 de Novembro de 2011. — A Directora, *Margarida Cabral*.
205372555

Declaração de rectificação n.º 1797/2011

A declaração de rectificação n.º 1644/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 2 de Novembro de 2011, referente à criação do curso de 2.º ciclo em Línguas Aplicadas e Tradução, contém algumas incorrecções, pelo que:

1 — No n.º 6 do anexo, onde se lê:

«6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:

Mestrado: 120 ECTS
Curso de Mestrado (componente curricular): 60 ECTS
Curso de Especialização: 60 ECTS»

deve ler-se:

«6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:

Mestrado: 120 ECTS
Curso de Mestrado (componente curricular do ramo profissionalizante): 60 ECTS
Curso de Mestrado (componente curricular do ramo de investigação): 70 ECTS
Curso de Especialização: 60 ECTS»

2 — No n.º 7 do anexo, onde se lê:

«7 — Duração normal do curso:

Mestrado: 4 semestres
Curso de Mestrado (componente curricular): 2 semestres
Curso de Especialização: 2 semestres»

deve ler-se:

«7 — Duração normal do curso:

Mestrado: 4 semestres
Curso de Mestrado (componente curricular do ramo profissionalizante): 2 semestres
Curso de Mestrado (componente curricular do ramo de investigação): 3 semestres
Curso de Especialização: 2 semestres».

17 de Novembro de 2011. — A Directora, *Margarida Cabral.*
205372547

Declaração de rectificação n.º 1798/2011

A declaração de rectificação n.º 1646/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 2 de Novembro de 2011, referente à adequação do curso de 2.º ciclo em Filosofia, contém algumas incorrecções, pelo que:

1 — No n.º 6 do anexo, onde se lê:

«6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:

Mestrado: 120 ECTS
Curso de Mestrado (componente curricular): 75 ECTS»

deve ler-se:

«6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:

Mestrado: 120 ECTS
Curso de Mestrado (componente curricular): 75 ECTS
Curso de Especialização: 60 ECTS»

2 — No n.º 7 do anexo, onde se lê:

«7 — Duração normal do curso:

Mestrado: 4 semestres
Curso de Mestrado (componente curricular): 3 semestres»

deve ler-se:

«7 — Duração normal do curso:

Mestrado: 4 semestres
Curso de Mestrado (componente curricular): 3 semestres
Curso de Especialização: 2 semestres».

17 de Novembro de 2011. — A Directora, *Margarida Cabral.*
205372522

Declaração de rectificação n.º 1799/2011

O despacho n.º 565/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 8 de Janeiro de 2010, referente à alteração do curso de 2.º ciclo em Teatro, contém algumas incorrecções, pelo que:

1 — No n.º 6 do anexo, onde se lê:

«6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:

Mestrado: 120 ECTS
Curso de Mestrado (componente curricular): 78 ECTS
Curso de Especialização: 42 ECTS»

deve ler-se:

«6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma:

Mestrado: 120 ECTS
Curso de Mestrado (componente curricular): 78 ECTS
Curso de Especialização: 60 ECTS»

2 — No n.º 7 do anexo, onde se lê:

«7 — Duração normal do curso:

Mestrado: 4 semestres
Curso de Mestrado (componente curricular): 3 semestres
Curso de Especialização: 1 semestre»

deve ler-se:

«7 — Duração normal do curso:

Mestrado: 4 semestres
Curso de Mestrado (componente curricular): 3 semestres
Curso de Especialização: 2 semestres».

17 de Novembro de 2011. — A Directora, *Margarida Cabral.*

205372563

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Declaração de rectificação n.º 1800/2011

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 15113/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 8 de Novembro de 2011, relativo à composição da equipa reitoral da Universidade de Lisboa, rectifica-se que onde se lê:

«1 — Nomeio como vice-reitores da Universidade de Lisboa as seguintes individualidades que, para além das tarefas que lhes vierem a ser atribuídas, assumirão a coordenação das áreas estratégicas a seguir identificadas: Prof. Doutor João José Ramos Paz Barroso, área estratégica de Ciências Sociais [...]»

e

«8 — Cessam funções como presidentes dos conselhos de coordenação das áreas estratégicas, com estatuto equiparado a vice-reitor, os seguintes professores: [...] Prof. Doutor João José Ramos Paz Barroso, área estratégica de Ciências Sociais.»

deve ler-se:

«1 — Nomeio como vice-reitores da Universidade de Lisboa as seguintes individualidades que, para além das tarefas que lhes vierem a ser atribuídas, assumirão a coordenação das áreas estratégicas a seguir identificadas: Prof. Doutor José João Ramos Paz Barroso, área estratégica de Ciências Sociais[...]»

e

«8 — Cessam funções como presidentes dos conselhos de coordenação das áreas estratégicas, com estatuto equiparado a vice-reitor, os seguintes professores: [...] Prof. Doutor José João Ramos Paz Barroso, área estratégica de Ciências Sociais.»

15 de Novembro de 2011. — O Reitor, *António Sampaio da Nóvoa*.

205372393

Despacho n.º 16030/2011

Considerando o despacho de concordância do então Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior exarado na Informação 2010/513/DSJC, onde expressamente se perfilha a interpretação de que "a competência para autorizar as aquisições de serviços reside exclusivamente no Reitor, sem necessidade de emissão de parecer prévio vinculativo do Ministério das Finanças e da Administração Pública...";

Considerando que a Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o OE para 2011 e a Portaria n.º 4-A/2011, de 03 de Janeiro não introduziram alterações substantivas quanto à competência para autorizar os contratos em causa;

Considerando que a Universidade de Lisboa (UL) mantém o entendimento de que as prestações de serviços celebradas no âmbito das instituições de ensino universitário públicas, nomeadamente nas modalidades previstas na Portaria n.º 4-A/2011, de 03 de Janeiro, são autorizadas nos termos definidos no Despacho Interno R/95/2010, casuisticamente pelo Reitor, mediante proposta fundamentada e circunstanciada das Faculdades e Institutos da UL, acompanhada da necessária cobertura orçamental;

Considerando a existência de inúmeras situações que pela sua natureza e pelo seu elevado número são incompatíveis com uma autorização emitida *a priori,* nomeadamente situações que exigem intervenção urgente e devidamente delimitadas no tempo, em que a sujeição individualizada a parecer do Reitor poderia pela ausência de uma resposta célere dos serviços, afectar o regular funcionamento das Faculdades e Institutos da UL;

Considerando que, observados os requisitos previstos Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, o disposto nos artigos 35.º e 36.º da LVCR e as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, se mostram reunidos os pressupostos que fundamentam um parecer genérico favorável à celebração dos contratos, sem sujeitar estes a uma apreciação individualizada por parte do Reitor;

À semelhança da opção tomada pelo Governo no artigo 4.º da citada Portaria para os serviços integrados na Administração Central do Estado, determino, atendendo à especificidade da actividade das Faculdades e Institutos da UL e consequente necessidade de recurso a prestações de serviços para a prossecução da sua actividade pedagógica e científica, o seguinte:

1 — É autorizada a celebração de contratos de prestação de serviços nas situações previstas no artigo 2.º da Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de Janeiro, desde que não seja ultrapassado o montante anual de € 20.000 (valor sem IVA) a contratar com a mesma contraparte e o trabalho a executar se enquadre numa das seguintes situações:

a) Acções de formação que não ultrapassem 132 horas;
b) Prestações de serviço cuja execução se conclua no prazo de doze meses a contar da notificação da adjudicação.

2 — As Faculdades e Institutos da UL devem manter organizados os processos de celebração dos contratos de prestação de serviços de que sejam parte, devendo nos termos e para os efeitos previstos no ponto 2 do artigo 125.º do RJIES enviar mensalmente a esta Reitoria o reporte das contratações e despesas com as prestações de serviços celebradas.

3 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura, ficando devidamente ratificados todos os actos já praticados no âmbito do mesmo.

8 de Novembro de 2011. — O Reitor, *Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa*.

205371801

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 23078/2011

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Universidade do Minho — categoria de Técnico de Informática do Grau 1, Nível 1, da carreira de Técnico de Informática.

1 — Nos termos do disposto no artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na nova redacção dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril, faz-se público que, por despacho de 2 de Novembro de 2011 do Reitor da Universidade do Minho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Técnico de Informática do Grau 1, Nível 1, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Universidade do Minho, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, eventualmente renovável, ref.ª CTTC — 8/11-ILCH(1).

2 — Considerando a dispensa temporária de obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Local de trabalho: Instituto de Letras e Ciências Humanas, da Universidade do Minho, em Braga.

4 — Caracterização Sumária do Posto de Trabalho: Funções de Técnico de Informática no âmbito do apoio às infra-estruturas tecnológicas e engenharia de *software*, nomeadamente ao nível da administração e suporte das infra-estruturas, do apoio aos utilizadores e do apoio ao desenvolvimento de sistemas.

5 — Requisitos de Admissão: Podem candidatar-se ao presente procedimento indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresen-